

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Caderno de Encargos

"Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas"

SAS_INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº245330353
email: sas@ipportalegre.pt

2018







Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Âmbito e aplicação

O presente caderno de encargos visa definir as condições do procedimento para a adjudicação do contrato concernente à Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, designado por SASIPP.

Cláusula 2º

Objecto e duração

- 1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a adjudicação da Cessão da Exploração do bar acima identificado.
- 2. O contrato em questão tem a duração desde 1 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por períodos de um ano até ao máximo de duas renovações.

Cláusula 3ª

Documentos contratuais

- 1. Consideram-se documentos contratuais:
 - a) O contrato;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário, durante o período em questão.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que são numerados no número anterior.

Cláusula 4ª

Alterações relativas ao fornecedor







IPPortalegre

O adjudicatário deverá informar os SASIPP das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação do contrato a celebrar;
- b) Ao nome ou denominação Social;
- c) O endereço ou sede social;
- d) A qualquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 5ª

Notificações, informações e comunicações

- 1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o adjudicatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2. Na vigência do contrato as notificações serão sempre através de fax ou de correio registado com aviso de receção.

Cláusula 6º

Condições de Pagamento

O valor mensal estipulado no contrato será pago antecipadamente na tesouraria dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre até ao oitavo dia de cada mês.

Capítulo II

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7ª

Responsabilidade

O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros, nomeadamente:

- a) Extravio de material hoteleiro ou equipamento;
- b) Deterioração do equipamento ou instalações.







Cláusula 8ª

Outras responsabilidades

Cabe ao adjudicatário a venda manual de senhas de refeição, sem qualquer contrapartida, sendo estas disponibilizadas pelos SASIPP.

Cláusula 9ª

Obrigações relativas ao pessoal

Com referência ao pessoal destacado para a prestação dos serviços, o adjudicatário deverá:

- a) Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente a todos os seus funcionários, para que todo o pessoal que preste os serviços se encontre devidamente fardado e identificado com o cartão da empresa (nome e fotografia).
- b) Fornecer todo o equipamento de proteção individual necessário à prestação do seu pessoal.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, referente à Organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Cláusula 102

Substituições e penalidades

- 1. O adjudicatário, após comunicação escrita pela Instituição, obriga-se a substituir qualquer funcionário que seja considerado prejudicial (a nível técnico ou disciplinar) ao normal funcionamento dos serviços, no prazo de 48 horas, sem prejuízo de eventual aplicação de outras penalidades.
- 2. Os SASIPP poderão rescindir o presente contrato, caso surjam anomalias graves para a saúde dos utentes, por causas comprovadamente verificáveis e imputáveis ao adjudicatário, ou se este cometer violações igualmente graves na execução do contrato.
- 3. Os SASIPP declinam qualquer responsabilidade por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização, por incumprimentos que sejam imputáveis ao adjudicatário.

Cláusula 11ª

Instalações e Equipamento

1. O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos ocorridos por dolo ou negligência do seu pessoal.







- 2. O adjudicatário deve efetuar limpezas gerais periodicamente, sendo da sua responsabilidade a proteção dos alimentos bem como do fornecimento do material para o efeito. Entende-se por limpezas gerais das instalações (todas as instalações sob a responsabilidade do adjudicatário) a limpeza, nomeadamente, de:
 - i. Tetos:
 - ii. Paredes;
 - iii. Pavimento;
 - iv. Portas e aros:
 - v. Vidros janelas e aros;
 - vi. Equipamentos.
- 3. O adjudicatário é responsável pela remoção e transporte dos resíduos;
- 4. O adjudicatário é responsável pela limpeza das áreas que sujam durante o transporte de resíduos.
- 5. A lavagem da palamenta será da responsabilidade do adjudicatário.
- 6. A desinfestação das instalações é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12º

Pessoas Estranhas ao Serviço

- 1. O adjudicatário não deve permitir, nas áreas de utilização, a permanência de pessoas estranhas ao serviço.
- 2. Excetuam-se da proibição referida no número anterior a colaboradora dos SASIPP afeta ao serviço de nutrição, os colaboradores da manutenção quando em exercício de funções, bem como as pessoas acompanhadas pelo Conselho de Gestão ou seu representante, ou por este expressamente autorizadas.

Cláusula 13ª

Pré-Pagamento

No atendimento deverá ser utilizado um sistema de pré-pagamento, de forma a garantir que o pessoal que manuseia dinheiro, não manuseie os produtos alimentares fornecidos.









Cláusula 14ª

Livro de Reclamações

O adjudicatário deverá ter à disposição dos utentes de um livro de reclamações, cuja existência deverá ser assinalada por um anúncio bem visível. O referido livro poderá ser consultado a todo o tempo pelos SASIPP.

Capítulo III

Condições Técnico Operacionais para Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas dos SASIPP

Cláusula 15ª

Objetivo

O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições específicas para a Cessão da Exploração do Bar da Escola Superior Agrária de Elvas, previsto na cláusula 1º (âmbito e aplicação) do presente CE e em conformidade com os artigos seguintes.

Cláusula 16ª

Âmbito

- 1. Todos os bolos, sandes, salgados e artigos cuja composição o justifique devem estar devidamente acondicionados e expostos em balcão frigorífico que preencha integralmente as normas de higiene e salubridade a que tais equipamentos se encontram legalmente sujeitos.
- 2. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, conforme disposto no Decreto Lei nº 9/2002 de 24 de Janeiro.

Cláusula 17ª

Preços

- 1. A tabela de preços a praticar (tabela nº 1 referida na cláusula 4.º do convite) no primeiro ano da cessão deverá ser enviada junto à proposta.
- 2. As tabelas de preços subsequentes, ou qualquer alteração à tabela de preços inicial, deverá ser previamente objeto de aprovação pelos SASIPP, não podendo, em caso algum, exceder a taxa de inflação para o índice de alimentação e bebidas do INE.







3. A tabela de preços deverá ser fixada em local bem visível e de fácil consulta por parte dos utentes do bar.

Cláusula 18ª

Horário de Funcionamento

- 1. O horário de funcionamento do bar será de acordo com a atividade letiva da escola, de segunda a sexta-feira.
- 2. Poderão ser acordadas alterações de horário entre os SASIPP e o adjudicatário.
- 3. Todas as alterações de horário que venham a ser acordadas constarão de documento escrito, assinado por ambas as partes, que ficará a fazer parte integrante do contrato de adjudicação como elemento complementar.

Cláusula 19ª

Instalações e equipamento

- 1. Os SASIPP colocaram à disposição do cessionário as instalações e para o exercício das atividades contempladas anteriormente e que ficam situadas na área correspondente ao bar da Escola Superior Agrária de Elvas, bem como o equipamento/mobiliário disponível nas instalações.
- 2. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição do material e equipamento que se venham a revelar necessários ao bom funcionamento do serviço, devendo ser previamente apresentados e autorizados pelos SASIPP.
- 3. Pelo disposto na alínea anterior, a aquisição não pode implicar qualquer encargo adicional ao valor da prestação.
- 4. O adjudicatário obriga-se a ter as instalações, equipamentos e materiais em boas condições de higiene, conservação e funcionamento, incumbindo-lhe, igualmente, a remoção de detritos em recipientes adequados.
- 5. Findo o período da cessão, as melhorias realizadas no bar, independentemente da índole que revistam, bem como o equipamento, mobiliário e palamenta mencionados em pontos anteriores farão parte integrante do bar, ficando pertença dos SASIPP sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 6. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material serão restituídos aos SASIPP em bom estado de conservação e limpeza, no que refere à área que ficará sob a sua inteira responsabilidade.







- 7. Os concorrentes deverão tomar conhecimento direto das instalações, equipamentos e material diverso antes da apresentação das propostas.
- 8. As necessidades de reparação, substituições e/ou aquisições decorrentes das danificações sofridas após o início da cessão, sob a responsabilidade do adjudicatário, correndo por conta deste as despesas efetuadas com estas operações (incluindo mão de obra, peças, acessórios, materiais, limpezas, etc., dos equipamentos e palamenta), que não poderão implicar encargos adicionais para os SASIPP. Caso as reparações, substituições e/ou aquisições não se efetuem, os SASIPP reservam-se ao direito de mandar executa-las, quando a avaria ou falta seja considerada prejudicial ao normal funcionamento do serviço, imputando o seu custo ao adjudicatário.

Capítulo IV

Resolução e Cessão

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 21ª

Rescisão por iniciativa dos SASIPP

Os SASIPP poderão rescindir contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, se encontre prejudicada a normal prestação do serviço.

Cláusula 22ª

Rescisão por iniciativa do adjudicatário

Para além dos casos previstos na lei, o adjudicatário poderá exercer o direito de revisão do contrato em caso de incumprimento dos SASIPP das suas obrigações contratuais.

2. O adjudicatário não poderá cessar os fornecimentos num prazo inferior a 90 dias a contar da data da notificação da rescisão aos SASIPP.







Cláusula 23ª

Confidencialidade

- 1. Constituem obrigações do adjudicatário
 - a) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Capítulo V

Direito aplicável

Cláusula 24ª

Direito aplicável

- 1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa aplicável, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2. A tudo o que não esteja expressamente previsto aplica-se o regime previsto no código dos Contratos Públicos

Cláusula 25ª

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em http://www.ipportalegre.pt/html1/sgrs/index sgrs.htm.

Portalegre, 5 de novembro de 2018

🦊O Presidente do IPP,

Albano António de Sousa Varela e Silva Luis Carlos Loures

Luis Carlos Loures
Vice Presidente



